



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Lei N° _____, DE _____ DE _____ 2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ.

Eu, Prefeito Municipal de Palmas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, na forma da lei orgânica do Município de Palmas, a seguinte Lei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo e Relações Institucionais por meio da Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade – SUMUDHE.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do COMUDHEQ, os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica do Município de Palmas ou nos tratados, convenções e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo COMUDHEQ independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

CAPITULO II
Das Competências

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de orientar a Prefeitura Municipal de Palmas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de defesa e promoção dos direitos humanos, pessoas com direitos violados, garantia da igualdade e da proteção dos direitos de grupos sociais e étnicos, afetados por discriminação racial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

identidade de gênero, orientação sexual, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, competindo-lhe:

- I. Formular diretrizes e propor em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem à defesa dos direitos da pessoa humana, combatendo todo o tipo de discriminação;
- II. Estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivam o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;
- III. Incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre os direitos humanos e cidadania;
- IV. Receber e encaminhar às autoridades competentes, representações, denúncias ou queixas de qualquer violação de direitos humanos no município de Palmas;
- V. Criar e manter atualizado um centro de documentação com dados e informações sobre as denúncias recebidas;
- VI. Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos;
- VII. Instalar Comissões e Grupos de Trabalho, nas formas estabelecidas no Regimento deste Conselho;
- VIII. Solicitar às autoridades competentes a designação dos serviços necessários para o exercício de atividades específicas.
- IX. Elaborar seu regimento interno.

CAPITULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ:

- I. Emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do Município de Palmas, que digam respeito a cada temática de que trata este Conselho;
- II. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação em cada uma das temáticas de que trata este Conselho;
- III. Manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;
- IV. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;
- V. Propor o Regimento Interno do Conselho dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, no prazo de noventa dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPITULO IV
Da Organização

Art. 4º - A Diretoria do COMUDHEQ, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente do COMUDHEQ será exercido por um conselheiro titular respeitada a alternância entre governo e sociedade civil, eleito pelos seus pares e nomeado através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos será constituído de forma paritária, 50% representantes da Sociedade Civil e 50% do Poder Público, e serão dirigidos por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo 3º. Eleger por voto direto dentre os membros titulares, a Mesa Diretora do COMUDHEQ e a Coordenação Geral de cada Câmara Temática estabelecida pelo Regimento;

CAPITULO V
Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, constitui-se de 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a) 01 (um) membro representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade;
 - b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- e) 01 (um) membro representante da Secretaria Extraordinária da Inclusão Social;
 - f) 01 (um) membro representante da Coordenação Municipal da Juventude;
 - g) 01 (um) membro da Câmara Municipal;
 - h) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
- a) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional de Palmas;
 - b) 01 (um) membro representante das Instituições de Ensino Superiores Públicas e Privadas ligadas a estudos e pesquisas em direitos humanos;
 - c) 6 (seis) representantes das entidades da sociedade civil e movimentos sociais, ligadas aos direitos humanos, com registro legal, sede e atuação de no mínimo um ano, no município de Palmas.

§ 1º. A participação das entidades representantes da sociedade civil organizada e movimentos sociais no Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade se darão através de processo eleitoral, respeitado os seguintes critérios:

- a) Os representantes das entidades da sociedade civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (vinte) dias.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Gestor de cada Pasta.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMUDHEQ.

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, serão nomeados através de Ato do Prefeito Municipal de Palmas.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro do COMUDHEQ é considerado prestação de serviço relevante, não remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º - O processo eleitoral das entidades da sociedade civil de que trata o Art. 6º, incisos II, alíneas a, b e c desta Lei, para o primeiro mandato do COMUDHEQ, deverá ser de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e deverá ser constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil e movimentos sociais, tal como, apoiar nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico para realização da Assembleia Eleitoral, entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGRE, através da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos. Humanos e Equidade, garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMUDHEQ.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, terá como espaço físico permanente, nas dependências da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos. Humanos e Equidade.

Art. 12 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, _____ de _____ de 2013.

Carlos Enrique Franco Amatha
Prefeito de Palmas